



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



AUTÓGRAFO N. 024/2019

Projeto de Lei n. 023/2019

De 19 de agosto de 2019

De autoria do Poder Executivo

Aprovado em Sessão Ordinária, datada de 26/08/2019, por 7(sete) votos a favor e 1(uma) abstenção do Vereador Reginaldo Moraes Anastácio.

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE ALVES
SECRETARIA DE
PROJETO DE LEI
27/08
15/08/2019

"Cria função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal, nos termos que especifica".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Parágrafo 1º - Para a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária são previstas as seguintes atribuições: Chefiar as atividades de vigilância sanitária de modo a que os serviços de profilaxia e política sanitária sejam bem executados; chefiar as inspeções em estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; chefiar as inspeções junto a estabelecimentos de ensino, nas suas instalações e alimentos fornecidos a alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; receber as queixas que envolvem situações contrárias à saúde pública e dar encaminhamento, determinando-se ou sugerindo-se as soluções, quer em relação aos seus superiores, quer em relação aos seus chefiados; chefiar as atividades que envolvem a educação e instrução da comunidade em relação à saúde pública, assim como promover conferências e palestras, envolvendo programas de saneamento comunitário; chefiar programas sanitários; chefiar as atividades de fiscalização de açougues, limpeza, refrigerações dos locais, buscando desenvolver as instruções de seguimento dos regulamentos sanitários; chefiar a orientação da comunidade, com indicação de



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



técnicos conferencistas; enfim, todos os atos de chefia que envolva a inspeção sanitária na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º - O valor a ser recebido pelo servidor designado para a função gratificada instituída por esta Lei será de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - A designação para o exercício da função gratificada de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - O servidor designado com base nesta Lei dará atendimento às atribuições da função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seu respectivo emprego público.


Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado; sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da respectiva designação.

Art. 4º - Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 27 de agosto de 2019.


WILSON BRAZ TEIXEIRA
Presidente